

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO AUXILIAR AOS DESEMBARGADORES QUE APÓS O RETORNO DA DIREÇÃO DE CARGOS ELETIVOS ENCONTREM ACERVO MAIOR DO QUE O DEIXADO AO ASSUMIR TAL CARGO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO ser plausível a designação de força de trabalho auxiliar aos Desembargadores que após o retorno da direção de cargos eletivos encontrem acervo maior do que o que deixou ao assumir tal cargo;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas a organização e modernização das suas atividades, bem como a implementação de mecanismos que tornem justas as distribuições de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os Desembargadores eleitos para os cargos diretivos do Poder Judiciário que tenham de se afastar de suas respectivas relatorias ao assumir a administração, farão constar em ata, na 1ª sessão administrativa das correspondentes gestões, o quantitativo de processos que deixaram em andamento/pendentes de julgamento.

Art. 2º A aludida informação deverá ser realizada mediante relatório extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, tomando como referência, obrigatoriamente, as atividades do último mês de trabalho dos Desembargadores que ascenderam à função administrativa.

Art. 3º Os Desembargadores que regressarem às respectivas relatorias após o exaurimento dos mandatos de que trata esta resolução, poderão solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, a designação de mutirão a fim de promover o julgamento dos feitos que se encontrem conclusos ao Relator, quando constatarem que o acervo processual assumido seja superior do quantitativo de processos que deixou.

§1º O pedido será instruído com o relatório de que trata o art. 2º, bem como com o quantitativo dos processos que se encontrem em andamento sob a relatoria do Desembargador que o anteceder, extraído, de igual modo, do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, no mês imediatamente anterior ao seu retorno ao novo gabinete.



§2º Formalizado o pedido de que trata o “caput”, a Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, designará os servidores indicados pelo Desembargador solicitante em comum acordo com o Presidente, para exercerem os trabalhos em caráter extraordinário.

§3º A coordenação dos trabalhos será desempenhada por um Juiz de Direito ou Servidor indicado pelo Desembargador pleiteante.

§4º O mutirão de que trata esse artigo funcionará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observados os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, renovável a depender das justificativas apresentadas à Presidência.

Art. 4º Caberá aos Desembargadores relatores junto ao Juiz de Direito ou Servidor designado na forma do art. 3º §2º desta resolução, elaborarem o plano de ação a ser adotado.

Art. 5º Esta resolução retroage a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO